

NOTA PARA A IMPRENSA



Foto: Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

No dia 28 de dezembro de 2018 foi publicada no Diário Oficial do Estado¹ a Lei nº. 2.387/2018 (texto integral no Anexo), que alterou dispositivos da Lei Estadual nº. 0905/2005 e, com isso, trouxe atualizações pontuais à Lei que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Dentre as alterações, destacam-se aquelas resultantes do esforço direto desta Associação, consistentes na: **I)** atualização da nomenclatura do cargo de Analista de Controle Externo – Área Controle Externo para **Auditor de Controle Externo; II)** melhor definição das atribuições do cargo – com a expressa qualificação como **carreira de Estado** – e **III)** instituição do dia 27 de abril como sendo o **Dia do Auditor de Controle Externo**.

¹ DOE nº. 6829.



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

A adequação da nomenclatura se fazia urgente para dar consonância entre a designação do cargo e as atribuições legais de auditoria desempenhadas por aqueles que o ocupam. Destaca-se que 23 Tribunais de Contas brasileiros (dos 33 atualmente existentes) já adotam a nomenclatura de Auditor, dos quais 18 seguem a designação padronizada de Auditor de Controle Externo.

A qualificação como carreira de Estado estabelece que somente o agente público concursado para a carreira específica deterá a competência para efetuar as atividades finalísticas de controle externo relativas ao planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização da alçada dos Tribunais de Contas.

Tal qualificação se revela em verdadeira garantia direta aos jurisdicionados do TCE/AP (e indireta à sociedade amapaense), pois confere a segurança de que a gestão dos recursos públicos será fiscalizada por aqueles que alcançarem a carreira de Controle Externo do TCE/AP, mediante concurso público específico, livres, portanto, de indicações políticas ou pressões privadas.

As alterações elevaram o nível do sistema de controle externo amapaense, colocando-o em consonância aos Tribunais de Contas mais avançados do país, notadamente ao Tribunal de Contas da União.

Com o necessário reconhecimento da importância do cargo de Auditor de Controle Externo, surge a necessidade de aproximá-lo da sociedade e de esclarecer acerca desse papel fundamental para o ideal republicano, razão pela qual se instituiu também o Dia do Auditor de Controle Externo², data em que a

² Já instituído em outras 14 unidades federativas. Vide o mapa no portal da ANTC:
<<https://www.anticbrasil.org.br/>>



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

carreira será celebrada com eventos de divulgação e sensibilização acerca do controle externo.

É preciso esclarecer que as alterações não trouxeram qualquer impacto orçamentário ao Erário. Pelo contrário, foi premissa estabelecida quando da sua concepção a racionalização da norma, de forma a permitir o máximo de avanços possível sem aumento de despesa.

Registra-se ainda que todas as alterações promovidas (incluindo o acréscimo da nomenclatura de Conselheiro-Substituto e alteração da nomenclatura do Ministério Público de Contas) são pleitos das Associações Nacionais representativas das carreiras integrantes dos Tribunais de Contas, cito: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo (ANTC), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON).

A tendência natural de evolução das Cortes de Contas tão almejada por essas Associações, indica que as alterações promovidas no TCE/AP (e que já ocorreram em outros estados) sejam implementadas em todos os Tribunais de Contas do país.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2019.

VICTOR ANDRADE LEITE
Presidente da AudTCE/AP



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO – LEI ESTADUAL SANCIONADA

Referente ao Projeto de Lei nº. 002/2018-TCE/AP

LEI Nº. 2.387 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Estadual nº. 0905, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os titulares do cargo de Auditor de que trata os [§§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 113 da Constituição do](#) Estado do Amapá, os quais, nos termos do texto constitucional, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 10, de 1995, também serão denominados Conselheiros-Substitutos.

Art. 2º O cargo de Analista de Controle Externo – Área Controle Externo integrante do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá passará a denominar-se Auditor de Controle Externo.

Art. 3º Considera-se, para fins desta Lei, Auditor de Controle Externo, o ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Contas, concursado original e especificamente para o exercício de atividade exclusiva de Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do Tribunal de Contas.

Art. 4º Fica instituído o Dia do Auditor de Controle Externo no Estado Amapá, a ser comemorado anualmente em 27 de abril.

Art. 5º A Lei nº 905, de 20 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

VI – Gabinete dos Conselheiros-Substitutos;

.....” (NR)

“TÍTULO II

DOS CONSELHEIROS, DOS CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS E
DOS PROCURADORES DE CONTAS

.....

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Art. 4º. O Corpo Especial do Tribunal de Contas do Estado do Amapá compõe-se de Conselheiros-Substitutos.

§ 1º As nomeações e ingresso, as garantias e impedimentos, a competência e atribuições dos Conselheiros-Substitutos, reger-se-ão por esta Lei, pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, observada as normas estatuídas pelas Constituições Federal e do Estado do Amapá.

§ 2º São atribuições dos Conselheiros-Substitutos, além daquelas disciplinadas na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

.....” (NR)



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

“Art. 5º O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, também denominado Ministério Público de Contas, compõem-se de Procuradores de Contas, aos quais se aplicam os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional, tendo como Chefe o Procurador-Geral de Contas.
.....” (NR)

“Art. 13.....

- I – Auditor de Controle Externo, de nível superior;
- II – Analista de Controle Externo – Área Apoio Administrativo, de nível superior;
- III – Técnico de Controle Externo, de nível médio;
- IV – Assistente de Controle Externo, de nível médio.

.....

§2º Os cargos efetivos de Auditor de Controle Externo, Analista de Controle Externo – Área Apoio Administrativo, Técnico de Controle Externo e Assistente de Controle Externo são estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividades, conforme Anexos III, IV e V.”

.....” (NR)

“Art. 14. É atribuição do cargo de Auditor de Controle Externo o desempenho de atividade exclusiva de Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis e privativas de planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do TCE-AP

.....” (NR)



“Art. 19.....”

I – para o cargo de Auditor de Controle Externo, diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal correspondente, correlacionado com a respectiva área de especialidades;

.....” (NR)

“Art. 34. Os Conselheiros-Substitutos são remunerados com diferença não superior a dez por cento da remuneração percebida pelos Conselheiros, com a mesma composição, mantida às diretrizes do Decreto (N) 0092, de 12 de junho de 1991.

.....” (NR)

“Art. 41. A estrutura funcional e lotação dos Gabinetes do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procurador Geral de Contas, Procuradores de Contas, Controle Externo e Unidades de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, obedecerão ao quantitativo previsto no Anexo II.

.....” (NR)

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	ÁREA	QUANT.	CLASSE	REFERÊNCIA
-------	------	--------	--------	------------



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CONTROLE EXTERNO	40	A B C D	TCNS-01 A NS-08 TCNS09 A NS-16 TCNS-17 A NS-24 TCNS-25 A NS-35
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	APOIO ADMINISTRATIVO	20	A B C D	TCNS-01 A NS-08 TCNS09 A NS-16 TCNS-17 A NS-24 TCNS-25 A NS-35
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	APOIO ADMINISTRATIVO	20	A B C D	TCNM-01 A NM-08 TCNM-09 A NM-16 TCNM-17 A NM-24 TCNM-25 A NM-35
	CONTROLE EXTERNO	80	A B C D	TCNM-01 A NM-08 TCNM-09 A NM-16 TCNM-17 A NM-24 TCNM-25 A NM-35
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	APOIO ADMINISTRATIVO	40	A B C D	TCNM-01 A NM-08 TCNM-09 A NM-16 TCNM-17 A NM-24 TCNM-25 A NM-35
TOTAL		200		

.....

5 - ESTRUTURA DA UNIDADE DE GABINETE DE
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO (4 UNIDADES)*

.....

* Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº. 057, de 21 de outubro de 2009, o cargo que integra o Gabinete de Conselheiro-Substituto será extinto quando da vacância do 4º (quarto) cargo de Conselheiro-Substituto.

" (NR)

"ANEXO II

ESTRUTURA DAS UNIDADES DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
1ª VICE-PRESIDÊNCIA, 2ª VICE-PRESIDÊNCIA, CORREGEDORIA,
CONSELHEIROS, CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS,
PROCURADOR GERAL DE CONTAS, PROCURADORES DE



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTAS, CONTROLE EXTERNO E UNIDADES DE SERVIÇOS
AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

.....” (NR)

“6 – ESTRUTURA DAS UNIDADES DO CONTROLE EXTERNO (7
UNIDADES)

.....” (NR)

“ANEXO III

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO E ANALISTA DE CONTROLE
EXTERNO - ÁREA APOIO ADMINISTRATIVO – TCACE

.....” (NR)

Art. 6º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei nº 0905, de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá